



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de utensílios de copa.

Consoante justificativa apresentada pela unidade, a contratação faz-se necessária para reposição dos utensílios utilizado na copa da Presidência.

A contratação foi estimada em R\$ 697,44 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) e, no que tange a disponibilidade orçamentária, identificou-se o Pedido da Despesa 2024/2097, o qual encontra-se devidamente validado pela SEPLAN, conforme despacho TJPA-DES-2024/170860, acostado às fls. 96.

Por meio do PARECER JURÍDICO Nº 216/2024 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração opinou pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação, ressalvando, na oportunidade, que seja observado o recomendado nos itens 31, 53, 53 e 57 da manifestação jurídica.

Nesse sentido, **ACOLHO** integralmente a citada manifestação jurídica, reforçando que sejam observadas as recomendações ali registradas, destacando-se, na oportunidade, que seja viabilizada consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Outrossim, comim fundamento no art. 1º, I da Portaria nº. 011/2023 – SA, **AUTORIZO** a contratação pretendida, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023.

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 22 de agosto de 2024.

**FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY**  
**SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 4166908-4281 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4166908-4281>  
Documento gerado por MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO \*Data e hora: 18/09/2024 09:22

